PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE:3661-1104
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 097/2013.

"Dispõe sobre alteração na constituição do Fundo Social de Solidariedade do Município de Rubinéia, criado pela Lei nº 356/83 e da outras providências."

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - É criado como órgão de assessoramento do(a) Prefeito(a) Municipal, vinculado ao Gabinete, o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO DE RUBINÉIA.**

Artigo 2º - A finalidade do Fundo Social de Solidariedade é mobilizar a comunidade com objetivo de atender as necessidades sociais do município, cujas atribuições são as seguintes:

a) Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade;
b) Atuar nas soluções dos problemas da população em situação de vulnerabilidade;
c) Valorizar, incentivar e apoiar as soluções dos problemas locais;
d) Promover parcerias/entrosamento com as entidades públicas, privadas, governamentais e não-governamentais;
e) Atuar no sentido de combater o desemprego, criando cursos profissionalizantes e possibilitando geração de renda e melhor qualidade de vida familiar.

Artigo 3º - O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** será dirigido por um Conselho Deliberativo composto por até 13 (treze) membros, representativos da sociedade civil organizada, nomeados pelo Executivo dentre pessoas de reconhecida idoneidade e atuação no campo da solidariedade humana, sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal ou quem ele (a) indicar, composto da seguinte forma:

a) 2 (dois) Representantes da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) 2 (dois) Representantes de Entidades Religiosas;
c) 5 (cinco) Representantes de Entidades e/ou Setores Públicos;
d) 4 (quatro) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é coincidente com o do Prefeito (a) Municipal, permanecendo seus membros em atividades até a posse de seus substitutos, e é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo, porém, consideradas de serviço publico relevante.

§ 3º - O Fundo Social de Solidariedade terão tantas comissões quantas necessárias para o desenvolvimento e execução de trabalhos sociais que atenderão as necessidades da população.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do fundo.

Artigo 5º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 6º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

a) Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
b) Auxílios, subvenções ou contribuições;
c) Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
d) Qualquer outra receita que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentaria ou de crédito adicional obedecendo ás normas gerais de direito financeiro.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo quando houver das receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 356/83.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – SP, aos 17 de Junho de 2013.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete